

DELIBERAÇÃO N.º 09/2023

**SOBRE O PROCESSO DE CONCENTRAÇÃO DE EMPRESAS
GLOBELEQ MOZAMBIQUE RENEWABLE HOLDINGS PROPRIETARY
LIMITED (ADQUIRENTE)*SCATEC SOLAR DMCC, KLP NORFUND
INVESTMENTS AS (VENDEDORAS) / CENTRAL SOLAR DE MOCUBA, SA
(ADQUIRIDA)**

**Decisão de Não Oposição
da Autoridade Reguladora da Concorrência**

[alínea a) do n.º 1 e n.º 2, ambos do artigo 54 da Lei n.º 10/2013, de 11 de Abril]

MAPUTO, NOVEMBRO DE 2023

**DECISÃO DE NÃO OPOSIÇÃO
DA AUTORIDADE REGULADORA DA CONCORRÊNCIA**

Processo Ccent. n.º 09/2023 - Globeleq Mozambique Renewable Holdings Proprietary Limited (Adquirente)*Scatec Solar DMCC, KLP Norfund Investments AS (Vendedoras) / Central Solar de Mocuba, SA (Adquirida)

I. OPERAÇÃO NOTIFICADA

1. Nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 24 da Lei n.º 10/2013, de 11 de Abril (doravante Lei da Concorrência), conjugado com o artigo 17 do Regulamento da Lei da Concorrência, aprovado pelo Decreto n.º 97/2014, de 31 de Dezembro, revisto pelo Decreto n.º 101/2021, de 31 de Dezembro, a Autoridade Reguladora da Concorrência (ARC) recebeu, a 23 de Outubro de 2023, a notificação prévia de uma operação de concentração que consiste na aquisição, pela Globeleq Mozambique Renewable Holdings Proprietary Limited (**GMRH**), das participações sociais detidas pela Scatec Solar DMCC (**Scatec**) e pela KLP Norfund Investments AS (**KPL Norfund**) na Central Solar de Mocuba, SA (**CESOM**), na ordem de 52,5 e 22,5%, respectivamente (**Transacção Projectada**).
2. Como consequência da Transacção Projectada, a **GMRH** assumirá os Contratos de Gestão e Manutenção e de Apoio aos Serviços de Gestão, celebrado entre a **CESOM** e a Scatec Solar Mozambique, Limitada¹, para a operação e manutenção da Central.
3. As Partes envolvidas na presente operação de concentração são as seguintes:
 - **CESOM** - sociedade constituída nos termos das leis da República de Moçambique, com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 370, 4º Andar, Cidade de Maputo, matriculada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número 100725940, que detém e opera uma planta solar fotovoltaica de 40.468 megawatts, localizada em Mocuba, na Província da Zambézia, e fornece electricidade à empresa Electricidade de Moçambique, E.P. (**EDM**), nos termos de um Contrato de Compra de Energia. A **CESOM** opera no sector de energia como um Produtor Independente de Energia (IPP)².

¹ Empresa moçambicana controlada pela Scatec Solar DMCC e Scatec ASA.

² Um Produtor Independente de Energia é um agente que gera energia eléctrica de forma autónoma, estando autorizado a produzir e comercializar, por conta própria, a energia eléctrica por si gerada.

- **GMRH** – sociedade constituída ao abrigo das leis da República da África do Sul, é uma afiliada da Globeleq Limited (**Globeleq**), através da Globeleq Africa Limited, a qual é considerada a maior produtora independente de energia na África Subsaariana, com uma capacidade de geração de energia de mais de 2100 MW em operação ou construção no Egito, Quênia, Tanzânia, África do Sul, Camarões, Costa do Marfim e Moçambique. A **Globeleq** tem experiência de longa data no desenvolvimento, participação maioritária e operação de projectos de energia renovável em África, estando bastante familiarizada com a tecnologia fotovoltaica solar e com a tecnologia eólica.

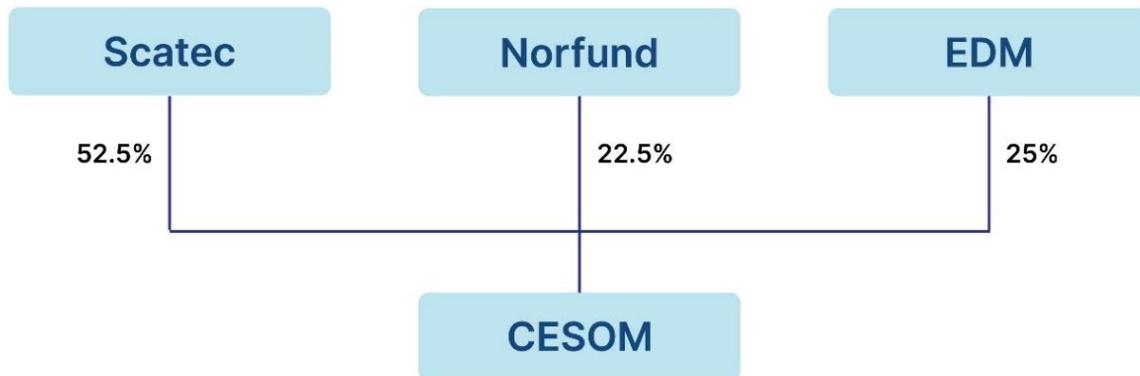
Em Moçambique, a **GMRH** tem participação societária nas seguintes empresas:

- a) **Globeleq Energia Moçambique, S.A** (detendo 99.9%) – sociedade cuja actividade principal é a prestação de serviços de consultoria, gestão, *procurement*, logística, engenharia e supervisão na secção de energia, incluindo a exploração e a manutenção de centrais eléctricas.
- b) **Central Eléctrica de Teterane, S.A** (detendo 87.04%) – sociedade inaugurada em Setembro do corrente ano, que está a desenvolver uma planta solar fotovoltaica de 15 MW localizada no Distrito de Cuamba, na Província do Niassa; e
- c) **Central Eléctrica da Namaacha, S.A** (detendo 70%) – sociedade que está a desenvolver um projecto eólico de 120MW na Província de Maputo, cujo fecho financeiro e início de construção estão previstos para o primeiro trimestre de 2024;

- **Scatec** – sociedade constituída nos termos das leis dos Emirados Árabes Unidos, registada sob o número DMCC43027, com a sua sede social na Unit N° 10-12-13, Jewellery & Gemplex 1, Dubai, Emirados Árabes Unidos, que opera e é especializada em sistemas de energias renováveis; e
- **KPL Norfund** – *joint-venture* entre a *Kommunal Landspensjonskasse (KPL)* e a *Norwegian Investment Fund for Developing Countries (Norfund)*, constituída nos termos das leis da Noruega, que investe em projectos de energias renováveis.

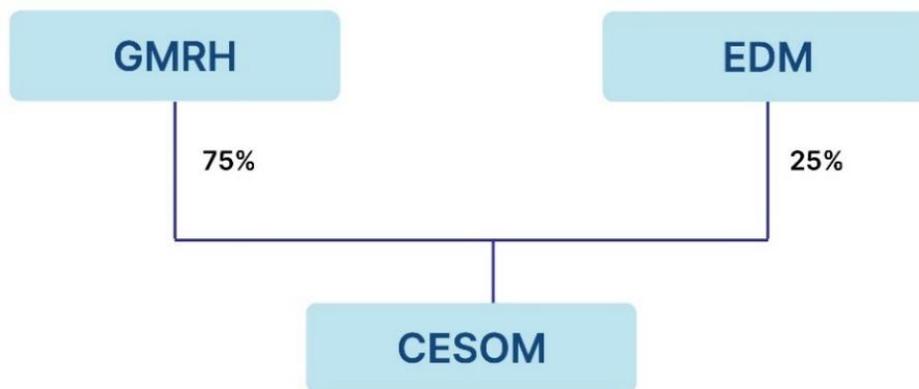
4. Conforme a figura abaixo, na fase pré-transacção, a **CESOM** é detida pela **Scatec**, **Norfund** e pela **EDM**, em 52.5, 22.5 e 25%, respectivamente.

Figura 1: Estrutura societária da CESOM na fase pré-transacção.



5. Após a realização da Transacção Projectada, a **CESOM** será controlada exclusivamente pela **GMRH**, que passará a deter as participações da **Scatec** e da **Norfund**, correspondentes a 75% do capital social da **CESOM**.

Figura 2: Estrutura societária da CESOM na fase pós-transacção.



6. Nos termos e para efeitos do artigo 12 do Regulamento da Lei da Concorrência, os volumes de negócios realizados no ano 2022 em Moçambique, pelas empresas participantes na presente operação de concentração, são os seguintes:

Tabela 1: Volumes de Negócios (MT) [Confidencial]

7. A operação notificada configura uma concentração de empresas, na acepção do artigo 23 da Lei da Concorrência e está sujeita à notificação prévia à ARC, nos termos do n.º 1 do artigo 24 da supracitada Lei, conjugado com o artigo 17 do Regulamento da Lei da Concorrência e com a Resolução n.º 01/2021, de 27 de Janeiro, que aprova o Regulamento de Formulários de Notificação de Operações de Concentração de Empresas (RFNOCE).
8. Conforme a avaliação da ARC, a operação em causa tem a natureza de Aquisição de Controlo Exclusivo e é do tipo Horizontal, nos termos previstos na Secção II do RFNOCE.

II. MERCADOS DO PRODUTO E GEOGRÁFICO RELEVANTES E MERCADOS RELACIONADOS

9. Tendo por base as actividades desenvolvidas pela Adquirida³, tanto a ARC como a Notificante consideram como mercado do produto relevante o de produção de energia eléctrica.
10. Em Moçambique, este mercado é operado não apenas pela **EDM**, que opera centrais térmicas a gás e hídricas, mas também por produtores independentes, como a Hidroeléctrica de Cahora Bassa, a Central Térmica de Kuaninga, a Central Térmica de Ressano Garcia (CTRG), a Gigawatt Moçambique, a **CESOM**, de entre outros que, por sua vez, vendem a energia produzida à própria **EDM**, na qualidade de comprador único.⁴
11. No que concerne à delimitação geográfica do mercado relevante, a ARC considera que é de âmbito nacional.
12. Para efeitos de análise da presente operação de concentração, a ARC considerou a definição dos mercados relacionados irrelevante para o sentido da Decisão.⁵

³ A delimitação de mercados relevantes, em regra geral, e por razões de ordem prática, tem por base os bens e serviços fornecidos pela(s) empresa(s) adquirida(s), podendo, contudo, incluir qualquer mercado susceptível de ser afectado pela operação.

⁴ Conforme o Relatório e Contas de 2022 da EDM.

⁵ Para o caso do mercado de distribuição de energia eléctrica, que encontra-se a jusante do mercado do produto relevante, não será afectado, na medida que este mercado é caracterizado por possuir um quadro regulatório estrito. Além disso, a presença de uma entidade (**EDM**) actuando como monopsonista garante que as condições de oferta e demanda mantenham-se estáveis.

III. AVALIAÇÃO JUS – CONCORRENCIAL

13. Na aceção da ARC, a realização da Transacção Projectada irá alterar, embora não significativamente, a estrutura do mercado de produção de energia eléctrica em Moçambique, na medida em que verificar-se-á um reforço da quota de mercado da **CESOM**, passando dos actuais 1,4 para 2,11%, na sequência de um acréscimo de 0,66% da quota actualmente detida pelo grupo **Globeleq**, através da Central Eléctrica de Teterane, S.A.
14. Contudo, após a realização da operação em causa, o grupo **Globeleq**, através da **CESOM**, enfrentará uma forte concorrência, nomeadamente, da líder Hidroeléctrica Cahora Bassa (2075MW), da Central Térmica de Ressano Garcia (170MW) e da Gigawatt Moçambique (120MW), as quais detêm quotas de mercado de 73, 6 e 4%, respectivamente.
15. Em suma e com base na informação fornecida, a ARC constata que a operação de concentração em causa não apresenta preocupações jus-concorrenciais susceptíveis de gerar efeitos nocivos à concorrência efectiva e/ou potencial nos mercados relevantes identificados, bem como não cria ou reforça uma posição dominante que permita gerar efeitos unilaterais ou coordenados.

IV. PARECER DA AUTORIDADE REGULADORA SECTORIAL

16. Em cumprimento do disposto no artigo 56 da Lei da Concorrência, a ARC solicitou parecer sobre esta operação de concentração ao Ministério dos Recursos Minerais e Energia (**MIREME**) e à Autoridade Reguladora de Energia (**ARENE**), enquanto entidades que regulam as actividades afectadas pela presente operação.
17. No seu Parecer o **MIREME**, através da Nota n.º 373/MIREME/GM/039/2023, referiu que o Governo de Moçambique, representado pelo Ministro dos Recursos Minerais e Energia, celebrou aos 22 de Dezembro de 2016, um Contrato de Concessão e venda de 40 MW de energia no Distrito de Mocuba, Província da Zambézia, com a sociedade CESOM – Central Solar de Mocuba SA.
18. O **MIREME** refere que o n.º 1 do artigo 17 da Lei n.º 12/2022, de 11 de Julho, Lei de Electricidade, conjugado com o artigo 42, do Regulamento da Lei sobre as Parcerias Público-Privadas (PPP), dispõem que num Contrato de Concessão, a transmissão parcial ou total da posição contratual à outrem é admissível devendo-se, para o efeito, o cumprimento dos formalismos impostos por lei (...). O **MIREME** afirma, ainda, que a **Globeleq** compromete-se em manter os termos e condições do contrato de concessão aprovado pelo Governo e que as cedentes (Scatec e Norfund) estão em

processo de coordenação com a Autoridade Tributária para a determinação do imposto sobre as Mais-Valias devidas pela transacção.

19. De acordo com a análise do **MIREME**, as Partes satisfizeram as exigências quer das disposições contratuais sobre a matéria, quer do estipulado no Regulamento da Lei das PPP e na Lei de Electricidade.
20. Assim, face ao acima exposto, o **MIREME** conclui que não existem inconvenientes de natureza legal que obstem a satisfação do pedido, ao abrigo do n.º 1 do artigo 17 da Lei de Electricidade, ou seja, a transmissão directa de acções da Scatec Solar DMCC (UAE) e a KLP Norfund Investment AS, os accionistas maioritários da CESOM, S.A à Globeleq Mozambique Renewable Holdings Proprietary Limited, nova accionista da CESOM, S.A.
21. Relativamente ao pedido de parecer à **ARENE**, esta autoridade sectorial não se pronunciou.

V. AUDIÊNCIA DOS INTERESSADOS

22. Dada a ausência de contra-interessados, foi dispensada a audiência prévia dos autores da comunicação, nos termos do n.º 2 do artigo 55 da Lei da Concorrência.

VI. DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Face ao acima exposto, todos os aspectos relevantes vistos e ponderados, após apreciação jus-concorrencial da operação de concentração de empresas entre a Globeleq Mozambique Renewable Holdings Proprietary Limited, a Scatec Solar DMCC, KLP Norfund Investments AS e a Central Solar de Mocuba, S.A, nos termos em que foi notificada, o Conselho de Administração da Autoridade Reguladora da Concorrência, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea d) do n.º 1 do artigo 20 do Estatuto Orgânico da Autoridade Reguladora da Concorrência, aprovado pelo Decreto n.º 96/2021, de 31 de Dezembro, *delibera unanimemente adoptar uma decisão de não oposição à presente operação de concentração, nos termos da alínea a) do n.º 1, conjugado com o n.º 2, ambos do artigo 54 da Lei da Concorrência, uma vez que a mesma não é susceptível de criar entraves significativos à concorrência efectiva nos mercados relevantes identificados ou numa parte substancial destes.*

Maputo, aos 21 de Novembro de 2023

O Conselho de Administração da Autoridade Reguladora da Concorrência